

EMENDA N° - CMMMPV 793/2017
(à MPV nº 793, de 2017)

Inclua-se na Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017, os seguintes termos:

“Art. 7º.....

.....

§ 4º A adesão e pagamento da primeira parcela já concede o direito à regularidade fiscal com emissão de certidão positiva com efeitos de negativa.

§ 5º A adesão ao parcelamento suspende qualquer inquérito ou processo penal que tenha por objeto referidos créditos tributários”.

JUSTIFICATIVA

Apesar de ser aspecto já pacificado, a fim de evitar dúvida na interpretação e conflitos com a Receita Federal, há necessidade de se reconhecer expressamente que a adesão gera a regularidade fiscal.

Por outro lado, também de fundamental importância, diante do parcelamento, que o sujeito passivo não sofra qualquer tipo de coação ilegal por inquérito policial ou processo penal por força de tais dívidas fiscais.

Sala da Comissão,

Senadora **ANA AMÉLIA**
(PP-RS)